# LEI 3.501, DE 03 DE MARÇO DE 2010

**Dispõe sobre a criação do "PASSE CRIANÇA" no transporte coletivo urbano do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências**

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o "PASSE CRIANÇA" no transporte coletivo urbano do Município.

**Art. 2°.** O "PASSE CRIANÇA" tem por finalidade facilitar o acesso das crianças, de 0 a 5, que gozam de gratuidade no transporte coletivo urbano, ao interior dos coletivos, sem a necessidade de passar por baixo das roletas.

**Art. 3°.** Para usufruir do "PASSE CRIANÇA", disposto no caput do artigo anterior, o pai ou responsável deverá estar de porte da certidão de nascimento ou carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação da criança.

**Art. 4°.** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 03 de março de 2010.

**Francisco de Assis Simões Thomaz**
**PREFEITO MUNICPAL**